

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.02.04-0006**

Contrato para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito - HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro J. LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA-EPP.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 78 A, 1º Andar, Centro, Crato - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.389.750/0001-84, neste ato representada por José Laércio Souza de Vasconcelos Júnior, portador(a) do CPF nº 426.160.263-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.04.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.04.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito - HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 02 - SOLUÇÕES, SOLVENTES E REAGENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO, A 5%, SOLUÇÃO AQUOSA - LITRO	UND	60	118,41	7.104,60
0002	ÁGUA DEIONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA – FRASCO 5000 ML	UND	300	49,24	14.772,00
0003	ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA – FRASCO 10 ML	UND	8000	0,36	2.880,00
0004	ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA – FRASCO 500 ML	UND	600	6,51	3.906,00
0005	ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA – FRASCO 5000 ML	UND	400	49,24	19.696,00
0006	ÁLCOOL ETÍLICO, ABSOLUTO, 99,7%, LÍQUIDO - FRASCO 1000 ML	UND	60	22,13	1.327,80
0007	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, GEL COM APLICADOR – FRASCO 1000 ML	UND	800	39,37	31.496,00
0008	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO – FRASCO 1000 ML	UND	900	19,63	17.667,00
0009	CARVÃO ATIVADO, GRÂNULO PRETO – QUILOGRAMA.	UND	12	97,70	1.172,40

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0010	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 100 ML.	UND	2500	4,73	11.825,00
0011	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 1000 ML.	UND	3000	7,88	23.640,00
0012	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 250 ML.	UND	6500	4,92	31.980,00
0013	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 500 ML.	UND	12000	5,91	70.920,00
0014	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML.	UND	2000	1,17	2.340,00
0015	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE – FRASCO 1000 ML.	UND	120	49,20	5.904,00
0016	CORANTE, LUGOL FORTE, LÍQUIDO, SOLUÇÃO A 5% - FRASCO 1000 ML.	UND	50	177,62	8.881,00
0017	ÉTER DIETÍLICO DILUIDO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA A 35% - LITRO.	UND	20	88,21	1.764,20
0018	FORMALDEÍDO (FORMOL), LÍQUIDO, 10%, SOLUÇÃO AQUOSA – LITRO.	UND	20	68,98	1.379,60
0019	GLICEROL, 12%, CLISTER – FRASCO 1000 ML.	UND	200	23,63	4.726,00
0020	GLICOSE, 5%, COM CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, INJETÁVEL - FRASCO 500 ML.	UND	600	7,39	4.434,00
0021	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 100 ML.	UND	2000	3,94	7.880,00
0022	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 250 ML.	UND	2000	5,81	11.620,00
0023	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 500 ML.	UND	9000	5,92	53.280,00
0024	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 10 ML.	UND	3000	1,39	4.170,00
0025	IODETO DE POTÁSSIO, 10 MG/ML, XAROPE – FRASCO 100 ML.	UND	50	8,21	410,50
0026	IODO, 0,1 %, EM SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - FRASCO 1000 ML.	UND	120	36,55	4.386,00
0027	ODOPOVIDONA (PVPI), 10% (ODO 1%), DEGERMANTE – FRASCO 1000 ML.	UND	120	51,80	6.216,00
0028	ODOPOVIDONA (PVPI), 10% (ODO 1%), TÓPICO – FRASCO 1000 ML.	UND	120	51,80	6.216,00
0029	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO – FRASCO 250 ML.	UND	30	10,50	315,00
0030	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES - LITRO.	UND	30	15,39	461,70
0031	POLIHESANIDA, ASSOCIADA À UNDECILAMINOPROPIL BETAÍNA 0,1% + 0,1%, PHMB, SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS- FRASCO 350ML.	UND	240	148,02	35.524,80
0032	RINGER COM LACTATO, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 500 ML.	FR	3000	6,85	20.550,00
0033	VASELINA ESTERILIZADA FRASCO DE 1000 ML.	UND	30	38,48	1.154,40
				420.000,00	

Lote : 04 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML.	UND	1000	1,37	1.370,00
0002	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML.	UND	400	5,98	2.392,00
0003	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	300	11,98	3.594,00
0004	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	300	0,81	243,00
0005	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	800	2,12	1.696,00
0006	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 3 ML.	UND	500	5,35	2.675,00
0007	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA	UND	3500	10,98	38.430,00
0008	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML.	UND	3000	0,95	2.850,00
0009	BENZILPENICILINA POTÁSSICA COM PENICILINA PROCAÍNA (100.000 + 300.000) UI, INJETÁVEL.	UND	500	8,84	4.420,00
0010	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA.	UND	2500	11,92	29.800,00
0011	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA.	UND	1000	9,93	9.930,00
0012	BETAMETASONA, FOSFATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	300	8,94	2.682,00
0013	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML.	UND	150	2,83	424,50
0014	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	400	3,96	1.584,00
0015	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA	UND	2000	10,02	20.040,00
0016	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - AMPOLA	UND	600	39,63	23.778,00
0017	CEFTAZIDIMA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO -AMPOLA.	UND	1000	35,66	35.660,00
0018	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO – FRASCO-AMPOLA	UND	6000	13,90	83.400,00
0019	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR – FRASCO-AMPOLA.	UND	100	13,90	1.390,00
0020	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL – FRASCO 200 ML.	UND	300	50,65	15.195,00
0021	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 4 ML.	UND	300	12,21	3.663,00
0022	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA.	UND	300	2,28	684,00
0023	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	2000	0,68	1.360,00
0024	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	1000	3,96	3.960,00
0025	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2,5 MG.	UND	8000	1,43	11.440,00
0026	DICLOFENACO, POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 3 ML.	UND	10000	1,63	16.300,00
0027	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	10000	1,10	11.000,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0028	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML.	UND	300	4,02	1.206,00
0029	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA – SERINGA.	UND	300	39,63	11.889,00
0030	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML.	UND	5000	4,95	24.750,00
0031	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML.	UND	500	3,27	1.635,00
0032	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML.	UND	4000	2,97	11.880,00
0033	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	350	21,09	7.381,50
0034	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, VITAMINA K, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	500	3,81	1.905,00
0035	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	2000	1,04	2.080,00
0036	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	500	3,03	1.515,00
0037	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA .	UND	70	4,41	308,70
0038	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL – AMPOLA 0,25 ML.	UND	300	14,12	4.236,00
0039	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML.	UND	1000	9,92	9.920,00
0040	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG INJETÁVEL – AMPOLA.	UND	3000	8,04	24.120,00
0041	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG INJETÁVEL – AMPOLA.	UND	1000	15,79	15.790,00
0042	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), 300 MCG, INJETÁVEL – SERINGA.	UND	10	558,78	5.587,80
0043	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 100 ML.	UND	600	35,76	21.456,00
0044	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, SEM VASO, INJETÁVEL – FRASCO 20 ML.	UND	600	14,78	8.868,00
0045	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COM VASO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, INJETÁVEL – FRASCO 20 ML.	UND	50	31,29	1.564,50
0046	MEROPENÉM 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	300	39,63	11.889,00
0047	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML.	UND	300	4,38	1.314,00
0048	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	5000	0,86	4.300,00
0049	METOPROLOL, 1 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML.	UND	60	64,57	3.874,20
0050	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, INJETÁVEL – FRASCO 100 ML.	UND	600	6,16	3.696,00
0051	NEOCAÍNA PESADA, BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – CAIXA COM 20 AMPOLAS 4 ML	CX	20	495,74	9.914,80
0052	NOREPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML.	UND	300	5,95	1.785,00
0053	OCITOCINA, 5 UI/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML.	UND	400	3,81	1.524,00
0054	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA.	UND	100	17,58	1.758,00
0055	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	600	9,83	5.898,00
0056	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA.	UND	2000	6,46	12.920,00
0057	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	2000	6,04	12.080,00
0058	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	3000	1,07	3.210,00
0059	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML.	UND	400	2,98	1.192,00
0060	TENOXICAM 20 MG PÓ LIOFILIZADO 2 ML FRASCO-AMPOLA.	UND	200	8,94	1.788,00
0061	VERAPAMIL CLORIDRATO, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	800	2,98	2.384,00
0062	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML.	UND	2000	2,21	4.420,00
					570.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 – Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.302.0032.2.044.0000	33903000
03	01	10.302.0032.2.046.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.039.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.040.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 04 de Fevereiro de 2019.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
José Laércio Souza de Vasconcelos Júnior
J. LAERCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Tiago de Araújo Lite CPF 961.214.913-53
2) João Botelho da Silva CPF 605.547.983-44